ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Nº do Processo	639/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO				
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação 30/03/2022 08:43		Previsão	
Atuado por	ROGERIO FERNANDES DUARTE				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	11/2022
Descrição	OFÍCIO Nº35/2022: PROJETO DE LEI: "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL DE Nº3.883, DE 11 DE JUNHO DE 2021, ALTERADA PELA LEI Nº3.921, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, PARA MAJORAR O NÚMERO DE VAGAS DE CARGOS/FUNÇÕES TEMPORÁRIAS DA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Externo				
Tipo	Outros	Valor: 0,00		Dt. Doc.:	

Câmara Municipal de Catalão
Fls. 03

Ofício n.º: 035 **/2022** **Catalão,** 24 **de** março **de 2022**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **"Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal de nº 3.883, de 11 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 3.921, de 20 de outubro de 2021, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias da forma que especifica, e dá outras providências".**

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros desse Plenário, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do número de vagas dos cargos mencionados, criados pela lei municipal nº 3.883, de 11 de junho de 2021 e suas modificações, para serem providos pelos aprovados do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 005/2021 FME.

Posto isso, e diante da inequívoca relevância do presente projeto de Lei, Rogo sua apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, na forma legal e regimental, ao passo que externamos protestos de elevada estima e distinguida consideração aos nobres parlamentares.

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
JAIR HUMBERTO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

PROJETO DE LEI Nº .....19....., DE .....30..... DE.....MARÇO..... DE 2022.

"Altera o ANEXO ÚNICO da Lei Municipal de nº 3.883, de 11 de junho de 2021, alterada pela Lei nº 3.921, de 20 de outubro de 2021, para majorar o número de vagas de cargos/funções temporárias da forma que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera-se da forma abaixo, o número de Vagas constantes do ANEXO ÚNICO, da lei municipal nº 3.883, de 11 de junho de 2021, alterada pela Lei 3.921, de 20 de outubro de 2021, que passa, a partir desta data, a vigorar com as seguintes alterações:

CARGO/FUNÇÃO:	Nº VAGAS EXISTENTES:	Nº DE VAGAS ALTERADAS:
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/40 HORAS SEMANAIS.	65	**105**
Professor Pedagogo (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/30 HORAS SEMANAIS.	162	**212**
Professor Educação Física (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão)/40 HORAS SEMANAIS.	11	**21**
Auxiliar de Serviços (Unidades da Rede Municipal de Ensino/Catalão).	70	**98**
Motorista (Secretaria Municipal de Educação).	02	**04**

Art. 2º Todos os demais cargos do ANEXO ÚNICO permanecem inalterados quanto ao número de vagas, nomenclaturas e remuneração.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

Parágrafo único – Ratifica-se todos os demais termos da lei 3.883, de 11 de junho de 2021, com suas posteriores modificações, onde definem as condições que se dará a prestação dos serviços, bem como os direitos e obrigações dos contratados, as condições para a contratação, a carga horária e remuneração de todos os cargos, inclusive os referidos no artigo 1º desta Lei e, ainda, as formas de rescisão contratual.

Art. 3º Todas as despesas com esta Lei terão no exercício de 2022, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Parágrafo único - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Em razão das alterações introduzidas por esta lei, fica a Diretoria de Recursos Humanos do Município autorizada a readequar o ANEXO ÚNICO referenciado de forma a contemplar estas mudanças no número de vagas.

Art. 5º Em virtude desta lei fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações no Plano Plurianual 2022-2025 e a abrir os créditos adicionais necessários na forma da lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

http://www.catalao.go.gov.br
protocolo@catalao.go.gov.br

TACIANE.PAULA*

PROTOCOLO:	2022008657	**Autuaçã**	15/03/2022	**Hora:** 08:52
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CPF / CNPJ:	000.000.000-97		**Data**	
N.		**PROT.**	-	
Valor:	R$ -			
Assunto:	ADMINISTRACAO			
SubAssunto:	OUTROS			
Tópicos do				
Comentário:	PROCESSO SELETIVO.			
Origem:	PROTOCOLO			

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

PROTOCOLO	2022008657	**Autuaçã**	15/03/2022	**Hora** 08:52
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
CPF / CNPJ:	000.000.000-97		**Fone:**	(64)3442-7873
Endereço:			**Bairr**	
N.		**Data**	**PROT.**	-
Valor:	R$ -			
Assunto:	ADMINISTRACAO			
SubAssunto:	OUTROS			
Tópicos do subassunto:				
Comentário:	PROCESSO SELETIVO.			
Origem:	PROTOCOLO			

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

PREFEITURA DE CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Fundo Municipal de Educação

Ofício nº 110/2022

Catalão, 14 de março de 2022.

Exmo. Sr.
ADIB ELIAS JUNIOR
DD. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Processo Seletivo

Senhor Prefeito,

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CATALÃO - GOIÁS**, inscrito no CNPJ nº ° 22.781.167/0001-70, com sede administrativa na Rua Abdon Leite, nº 36 – Loteamento Boa Sorte, CEP. 75.702-380, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, o Senhor **LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA,** no uso das atribuições legais vem solicitar a ampliação no quadro de vagas no Processo Seletivo 005/2021. Após levantamento e estudo sobre as necessidades para prover os vários cargos da Secretaria Municipal de Educação, detalhamos, na tabela a seguir, a relação da quantidade de servidores por cargo.

Código do cargo	Cargo	Quantidade
001	Prof. Pedagogo 40H – Catalão	40
002	Prof. Pedagogo 30H – Catalão	50
005	Prof. Educação Física 40H – Catalão	10
007	Auxiliar de serv. Gerais – Catalão	31
013	Motorista – Catalão	02

No mais, colocamo-nos a Vossa inteira disposição para auxiliar, dentro de nossa esfera de competência, no que for necessário.

Atenciosamente,

Leonardo Pereira Santa Cecília
Secretário Municipal de Educação

Leonardo P. Santa Cecília
Secretário de Educação
Decreto 0[illegible]21

VINÍCIUS HENRIQUE
CONTABILIDADE PÚBLICA

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

PARECER TÉCNICO

Do Relatório

O Departamento da Procuradoria Jurídica do Município de Catalão, Estado de Goiás, através de seu Servidor Responsável, encaminhou a esta assessoria contábil requisição do impacto financeiro sobre a questão disposta a seguir:

> **Alteração do número de vagas dos cargos criados pela lei municipal de n.º 3.883, de 11 de junho de 2021 e suas modificações, para serem promovidas pelos aprovados do Processo Seletivo Simplificado – Edital n.º 005/2021 - FME.**

Esta questão advinda do departamento citado devido à necessidade da previsão orçamentária das despesas do **PODER EXECUTIVO** Sendo assim, em análise unicamente do ponto de vista contábil, cabe a esta assessoria dispor sobre o que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL e LRF dita sobre isto.

É o relatório,

DA FUNDAMENTAÇÃO

Na análise propedêutica sobre as questões suscitadas é imperioso, para que haja um entendimento mais profícuo do assunto demandado, destacar algumas definições e esclarecimentos prévios pertinentes.

A necessidade de o Impacto Orçamentário visa atender inicialmente ao disposto pela Constituição Federal, em seu artigo 169 que dispõe:

[62] 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.viniciuscontabilidade.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

> Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
> I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Com o advindo da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei Complementar n.º 101/2000), foi exigido o acompanhamento do Impacto Orçamentário e Financeiro para toda ação que acarrete aumento da despesa, bem como a adoção de obrigações que resultem em despesas de caráter continuado, conforme disposto no inciso I do artigo 16 e parágrafo 1ª do artigo 17:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
> § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O objetivo do projeto de lei e a alteração do número de vagas criados pela lei municipal de n. 3.883 de 11 junho de 2021, conforme os cargos e salários especificado no projeto em anexo.

(62) 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO
contato@viniciuscontabilidade.com.br
www.viniciuscontabilidade.com.br

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

Para melhor visualização, segue tabela explicativa abaixo, demonstrando o valor da RCL – Receita Corrente Líquida do exercício dos últimos 12(doze) meses, da folha de pagamento do Município de Catalão:

RECEITA CORRENTE LIQUIDA MEDIA DOS ULTIMOS 12 MESES **R$ 506.348.944,12**						
antes da alteração de vagas				após alteração de vagas		
TODOS OS ORGÃOS	MESES	VALOR	INDICE	MESES	VALOR	INDICE
Município de Catalão	02/2021 a 01/2022	**219.692.004,69**	43,39%	03/2021 a 02/2022	**220.143.565,8**	43,48%

Considerando os valores repassados pelo RH – Recursos Humanos do município, a estimativa de impacto após majoração da lei será no montante de R$ **451.561,11** (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e sessenta e um reais e onze centavos), representando um acréscimo no percentual de índice de pessoal na ordem de **0,09%.**

CONCLUSÃO

Diante de todos os elementos e demonstrativos aqui explicitados, concluímos o que se segue:

I. O impacto orçamentário no projeto de lei de criação de cargos temporários, será absorvido pelas dotações de pessoal e encargos constantes no orçamento de 2022 (LOA), podendo ser reforçado através dos índices suplementares autorizados na pelo Poder Legislativo;

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

II. O impacto financeiro do presente projeto terá como contrapartida a evolução da arrecadação, através das atualizações dos Impostos e Taxas municipais, como também a implantação de um plano de ação desenvolvido pelo Tesouro Municipal;

III. A projeção do cenário concernente ao Índice de Gasto com Pessoal com as majorações prevista neste projeto mostrou-se inferior ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando os valores da RCL, gastos com pessoal e encargos, todos com referência base os últimos 12(doze) meses encerrado;

IV. Destaca-se que o impacto orçamentário irá aumentar as despesas de folha de pagamento do MUNICIPIO DE CATALÃO, no qual no mês de janeiro de 2022 o município ficou com o índice de pessoal de 43,39%, após a majoração na folha do município de Catalão, o índice de pessoal passara para 43,48%, abaixo do valor previsto na Lei de Reponsabilidade Fiscal de 54% da RCL.

V. O Impacto acima citado ele prevê um aumento de 0,09% após a majoração para os próximos dois anos subsequentes, 2023 e 2024, conforme as peças orçamentarias em vigor.

Portanto,

Goiânia, 29 de março de 2022

RICARDO DE SOUSA MOURA
Analista Contábil
BV – Assessoria e Contabilidade Pública Ltda.

(62) 3095 7197
Rua 105, nº 35
Setor Sul - CEP 74080-300
Goiânia - GO

contato@viniciuscontabilidade.com.br

www.viniciuscontabilidade.com.br